



Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 371/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lóssio, ausência justificada do Auditor Dr. Rafael da Silva Faria reuniu-se às 17h35min do dia 07 de outubro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 780/15

1º Denunciado: Luciano da Silva Matos (Técnico do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD.

2º Denunciado: Ernesto Paes (Diretor de Futebol do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD.

3º Denunciado: Raphael Cruz Ramos (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

4º Denunciado: Richard dos Santos Miranda (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Cruzeiro FC x EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 07/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas (árbitro) e ausente (Cruzeiro FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.



Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para denunciar o atleta João Gabriel Miranda de Oliveira, do Cruzeiro FC.

3) Processo: nº 781/15

Denunciado: João Victor Santos Brito (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 12/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 782/15

1º Denunciado: Juan Phelipe Nunes do Nascimento (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Marcos Paulo Batista Delgado (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Rafael de Carvalho França (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 13/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Corrêa (EC Tigres do Brasil) e Dr. Daniel Reis (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do 254-A para o art. 250 do CBJD.



Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Wagner Dantas que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 783/15

Denunciado: Maicon Baptista de Oliveira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Angra dos Reis EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 16/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 784/15

Denunciado: Paulo Fernando Soares Gonçalves (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Barra Mansa FC

Categoria: Torneio OPG - Sub 20

Data jogo: 19/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Clélio Corrêa

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam penas de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 785/15

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x São Gonçalo EC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 20/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro



Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva
Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 4(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00(quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 786/15

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 24/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 787/15

Denunciado: EFP Projeto Futuro do Lagartixa (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CC Esportivo Jacarepaguá x EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



10) Processo: nº 788/15

Denunciado: CECS El Shadday (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CECS El Shadday x CIG 7 de Abril

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 7(sete) minutos, totalizando R\$ 700,00(setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 789/15

Denunciado: Carlos Eduardo de Queiroz Faria (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Requerido pela defesa do denunciado prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Depoimento pessoal – Sr. Carlos Eduardo de Queiroz Faria – RG. 204016448DICRJ - árbitro

“Que o depoente reconhece que se equivocou tendo em vista a relação de atletas trocadas que foi apresentada pelo 4º árbitro; que é árbitro desde 2010; que fez vários cursos na COAF para que pudesse aprender a preencher uma súmula; que não o ofereceram vantagens para que se prenchesse de forma insuficiente e confusa a súmula; que já havia aplicado o cartão amarelo ao atleta Matheus e tendo lhe aplicado o 2º cartão amarelo; que na parte relativa aos cartões amarelos consta o nome do Matheus”.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Dantas e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta